



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.673

João Pessoa - Domingo, 4 de Julho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

LEI Nº 7. 616, DE 02 DE JULHO DE 2004.

**Cria o Programa de Recuperação de Créditos decorrentes da concessão de estímulos financeiros pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – REFIN/FAIN.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da concessão de estímulos financeiros concedidos pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN (criado pela Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, e regulamentado pelo Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores), através de contratos celebrados com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP até 31 de dezembro de 2002, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** – O Programa de Recuperação de Créditos – REFIN/FAIN será administrado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, constituído na forma do art. 22 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, na qualidade de instância deliberativa, e pela Diretoria da CINEP, como instância executora, observado o disposto no regulamento.

**Art. 3º** – O ingresso no programa dar-se-á por opção da empresa devedora, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º, após homologação do Conselho Deliberativo do FAIN, devendo a referida opção ser formalizada até 60 (sessenta) dias da regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** – A empresa que tiver parcelamento em andamento, referente a contratos celebrados com recursos do FAIN até 31 de dezembro de 2002, poderá optar por sua inclusão no REFIN/FAIN.

**Parágrafo único** – A opção ao REFIN/FAIN exclui qualquer outra forma de negociação de débito.

**Art. 5º** – O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome da empresa, devendo ser atualizado em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), limitada a 12% (doze por cento) ao ano, ou por outro índice de correção substitutivo que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

**Art. 6º** – A empresa poderá optar pela regularização dos débitos de que trata o art. 1º, atualizados e consolidados com base nos encargos financeiros originalmente contratados, nas seguintes modalidades:

**I** – pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a multa e os juros (compensatórios e moratórios) dispensados;

**II** – parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês e atualizadas nos termos do artigo anterior, sendo os valores da multa e dos juros (moratórios e compensatórios) reduzidos de:

- 90% (noventa por cento), se o parcelamento for homologado em 12 (doze) parcelas;
- 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- 70% (setenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 60 (sessenta) parcelas;
- 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 72 (setenta e duas) parcelas;
- 30% (trinta por cento), se o parcelamento for homologado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- 20% (vinte por cento), se o parcelamento for homologado em até 96 (noventa e seis) parcelas;
- 10% (dez por cento), se o parcelamento for homologado em até 120 (cento e vinte) parcelas.

**Parágrafo único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00.

**Art. 7º** – A opção ao REFIN/FAIN sujeita a empresa:

**I** – após a homologação pelo Conselho Deliberativo do FAIN, ao pagamento do débito consolidado e atualizado, na forma e para os efeitos do art. 6º;

**II** – à submissão integral às normas e às condições estabelecidas para o Programa;

**III** – à confissão irrevogável dos débitos incluídos no parcelamento, não implicando novação;

**IV** – à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 8º** – A empresa será excluída do REFIN/FAIN, mediante ato do Conselho Deliberativo do FAIN, nas seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer exigência contida no artigo anterior;

**II** – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao débito consolidado.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7. 617 , DE 02 DE JULHO DE 2004.

**Cria o Programa de Recuperação de Créditos decorrentes da concessão de estímulos financeiros pelo FUNDESP – Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba – REFIN/FUNDESP.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Programa de Recuperação de Créditos REFIN/FUNDESP, destinado a promover a regularização de débitos ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da concessão de estímulos financeiros pelo FUNDESP – Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba (instituído pelo Decreto Estadual nº 4.457, de 13 de novembro de 1967), através de contratos celebrados com a intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, até 31 de dezembro de 2002, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** – O Programa de Recuperação de Créditos – REFIN/FUNDESP, será administrado pela Diretoria da CINEP, com competência para implementar os procedimentos necessários à sua execução, observado o disposto no regulamento.

**Art. 3º** – O ingresso no Programa dar-se-á por opção da empresa devedora, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o art. 1º, após homologação da Diretoria da CINEP, devendo a referida opção ser formalizada até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** – A empresa que tiver parcelamento em andamento, referente a contratos celebrados com recursos do FUNDESP até 31 de dezembro de 2002, poderá optar por sua inclusão no REFIN/FUNDESP.

**Parágrafo único** – A opção ao REFIN/FUNDESP exclui qualquer outra forma de negociação do débito.

**Art. 5º** – O parcelamento abrangerá todos os débitos das empresas beneficiárias do FUNDESP, devendo ser atualizado em função do poder aquisitivo da moeda, com base na TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), limitada a 12% (doze por cento) ao ano, ou por outro índice e atualização substitutivo que venha a ser definido pelas autoridades contratadas.

**Art. 6º** – A empresa poderá optar pela regularização dos débitos a que se refere o art. 1º, atualizados e consolidados com base nos encargos originalmente contratados, nas seguintes modalidades:

**I** – pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a multa e os juros (compensatórios e moratórios) dispensados;

**II** – parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês e atualizadas nos termos do artigo anterior, sendo os valores da multa e dos juros (moratórios e compensatórios) reduzidos de:

- 90% (noventa por cento), se o parcelamento for homologado em 12 (doze) parcelas;
- 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- 70% (setenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 60 (sessenta) parcelas;
- 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 72 (setenta e duas) parcelas;
- 30% (trinta por cento), se o parcelamento for homologado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- 20% (vinte por cento), se o parcelamento for homologado em até 96 (noventa e seis) parcelas;
- 10% (dez por cento), se o parcelamento for homologado em até 120 (cento e vinte) parcelas.

**Parágrafo único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00.

**Art. 7º** – A opção ao REFIN/FUNDESP sujeita a empresa:

**I** – após a homologação pela Diretoria da CINEP, ao pagamento do débito consolidado e atualizado, na forma e para os efeitos do art. 6º;

**II** – à submissão integral às normas e às condições estabelecidas para o Programa;

**III** – à confissão irrevogável dos débitos incluídos no parcelamento, não implicando novação;

**IV** – à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 8º** – A empresa será excluída do REFIN/FUNDESP, mediante ato da Diretoria da CINEP, nas seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer exigência contida no artigo anterior;

**II** – inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao débito consolidado.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LEI Nº 7. 618, DE 02 DE JULHO DE 2004

**Dispõe sobre a Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual do Combate ao Alcoolismo.

**Art. 2º** – A Semana Estadual de Combate ao Alcoolismo acontecerá no mês de novembro de cada ano e terá como objetivo a:

**I** – Distribuição de panfletos, nos centros das cidades paraibanas, contendo informações sobre o mal que o álcool, quando ingerido em grande quantidade, comete à saúde do indivíduo e de outras pessoas;

**II** – Realização de seminários, fóruns de debates, peças teatrais e outros eventos e de repasse de informações nas escolas de segundo grau paraibanas;

**III** – Inclusão, nos contracheques dos servidores estaduais, de mensagens que combatam o uso do álcool;

**IV** – Promoção de campanhas educativas alertando sobre o perigo ao vício do álcool para as famílias paraibanas.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 7. 619, DE 02 DE JULHO DE 2004**

**Institui a Semana Estadual do Desarmamento Infantil.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana Estadual do Desarmamento Infantil.

**Art. 2º** – A Semana do Desarmamento Infantil acontecerá anualmente na segunda semana de outubro.

**Art. 3º** – A Semana do Desarmamento Infantil deve ser voltada para o desenvolvimento de campanhas e projetos de incentivo ao desarmamento das crianças como:

**I** – promoção de concursos para o Selo da Campanha;

**II** – organização de atos públicos e marchas;

**III** – trabalho de conscientização das famílias através de organismos ligados à área de educação (escolas públicas e privadas);

**IV** – motivar instituições, igrejas, clubes de serviços e shoppings para a temática, a fim de que trabalhem junto a seus públicos o desarmamento social.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades educacionais e preventivas de que trata esta Lei.

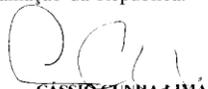
**Art. 5º** – As disposições desta Lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** – O Poder Executivo editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**LEI Nº 7. 620, DE 02 DE JULHO DE 2004**

**Inclui, no Calendário Turístico do Estado, a “Festa do São Pedro” do município de Belém, deste Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a “Festa do São Pedro do município de Belém”, que se realiza, anualmente, nos dias 26, 27 e 28 do mês de junho, no município de Belém, neste Estado.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

# Secretarias de Estado

## Educação e Cultura

Portaria nº 1408

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011317-4/2004-SEC,

**R E S O L V E** designar MARIA HELOIZA DE ANDRADE LIMA, Professor, matrícula nº 143.463-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Bairro do Cruzeiro-CEPES, na cidade de Princesa Isabel.

UPG: 031

UTB: 9633

  
Maria América Assis de Castro  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Segurança Pública

PORTARIA Nº 432/2004/SSP

Em, 01 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30/12/2003,

**RESOLVE, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias**, a contar de **10/Julho/2004**, o prazo para encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2004 da Comissão Permanente de Processos desta Secretaria, que tem como acusado o servidor **ROMEU GENTIL DOS SANTOS, Assessor Especial, matrícula nº 133.113-2**, conforme solicitação constante no Ofício nº 020/2004/CPI/SSP/PB.

  
NOALDO ALVES SILVA  
Secretário de Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 155/04-DS

João Pessoa, 28 de Junho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979;

**R E S O L V E:**

**I** - Exonerar a pedido o servidor, **GERALDO CARDOSO DA SILVA, Matrícula Nº 0869-9**, do Cargo de Chefe da **20ª CIRETRAN**, localizada no município de **Esperança**, Simbologia **DAS-04**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II** - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA Nº 156/04-DS

João Pessoa, 28 de Junho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto Estadual nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979;

**R E S O L V E:**

**I** - Nomear **GERALDO DE ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR**, para exercer interinamente o Cargo de Chefe da **20ª CIRETRAN**, localizada no município de **Esperança**, Simbologia **DAS-04**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

**II** - Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da DRH, as devidas anotações.

PORTARIA Nº158/04-DS

João Pessoa, 28 de junho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº000380/04-DETRAN;

**R E S O L V E:**

**I**-Instituir o **CURSO OTIMIZANDO A COMUNICAÇÃO COM O USO DA INFORMÁTICA;**

**II**-Designar os servidores **DESIREÉ TOSCANO LEITE**, mat 3598-0 (Coordenadora) **ANTONIO AUGUSTO FARAISDE A JÚNIOR**, mat 4057-6 (Instrutor do Curso) o qual realizar-se-á no período compreendido de **05.07.2004** á **19.08.2004**, na sala de Atendimento Personalizado- **DETRAN/PB**, no horário de 14:00h ás 16:00h, com carga horaria total de 48 horas.

**III**-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

PORTARIA ASSEJUR nº 011/2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**R E S O L V E** designar o servidor **CÉSAR AUGUSTO CESCINETTO**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrículas nº (s) **0049-3**, inscrito na OAB/PB sob o nº **3.475**, para, na qualidade de Advogado desta Autarquia, **defender os interesses do Órgão** nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, impetrada por **MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA**, processada sob o nº 200.1995.008.153-5, junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

João Pessoa/PB, 30 de junho de 2004

  
PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO  
Diretor Superintendente

## Infra-Estrutura

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIA N.º 101 DE 02 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo n.º 057/2004 – CPL.

#### RESOLVE:

1 – Constituir Comissão composta pelos Funcionários, FLEMING MARTINS CABRAL, Engenheiro Mecânico, matrícula 3678-1, JOACY DIAS BORBA, matrícula 3758-3 e FRANCISCO AUSPÍCIO DE MEDEIROS, matrícula 3760-5, para sob a Presidência do Primeiro e os demais na condição de Membros, julgar as amostras referentes as convite n.º 11/04, cujo objeto trata da Aquisição de material de consumo para Limpeza dos Terminais Rodoviários e Ferry Boat.

2 – Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório conclusivo, seja o término dos trabalhos de licitação do convite acima referido.

#### PORTARIA N.º 102 DE 02 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Resolução RC2 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de n.º 088/2004 e Súmulas 107 do Colendo Tribunal de Contas da União e 149 do STJ.

#### RESOLVE:

Anular a Portaria de n.º 129, datada de 29 de abril de 2003, que concedeu Aposentadoria Voluntária ao Servidor ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 5685-5, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Operador de Equipamento Rodoviário, Classe VI, estágio 7, do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento.

Eng.º INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR  
Diretor Superintendente

## Administração

#### PORTARIA N.º 159

João Pessoa, 02 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto n.º 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 04006961-3,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da servidora **MARIZA DE FÁTIMA ALMEIDA GONDIM**, Assistente Social, matrícula n.º 80.871-7, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 07 de abril de 2004.

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA N.º 022/04/GP/Pbprev

João Pessoa, 28 de junho de 2004

PROCESSO TC N.º 04596/03  
Relatório n.º 797/2004

Retificação do Ato Governamental n.º 3281/2003

A **PRESIDENTE DA PBprev**, usando das atribuições, consoante o disposto no art. 11, inciso II da Lei 7.517 – PBprev, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a determinação constante no relatório n.º 797/2004 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

#### R E S O L V E

**REFORMAR por Invalidez, o Soldado PM, JASIEL SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 515.338-7, a contar de 12 de agosto de 1993, de acordo com o estabelecido nos artigos 94 inciso II e 96 inciso V da Lei n.º 3.909, de 14 de julho de 1977, com os artigos 12, 14, inciso I, 17, 18, 23 e 32, *caput*, todos da Lei 5.701 de 08 de janeiro de 1993, bem como artigo 6º da Lei 7.165 de 02 de outubro de 2002 devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 23.512 de 25 de outubro de 2002, ainda, os artigos 184 e 197, inciso XV da Lei Complementar n.º 39 de 26 de dezembro de 1985.

IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

## Defensoria Pública do Estado

#### PORTARIA N.º 284 / 2004-DPEP-GDPGA

João Pessoa, 30 de junho de 2003.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 incisos I, II, VII, XVII, XX e XXI, Artigo 26, inciso 06, da Lei Complementar n.º 39/02, 15 de março de 2002,

**R E S O L V E** designar os Defensores Públicos para o Plantão Judiciário do mês de **JULHO** de 2004, a saber:

#### 1ª REGIÃO - METROPOLITANA

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
JOSÉ ADAMASTOR M. Q. DE MELO	1ª, 2ª, 3ª e 9ª Varas Cíveis
CONCEIÇÃO S. LEITE CORREIA	5ª, 6ª e 11ª Varas Cíveis
FERNANDO ENEAS DE SOUZA	Vara Distrital de Cruz das Armas
MARIA STELA M. MORAIS	7ª e 16ª Varas Cíveis
MARIA AUXILIADORA T. de ARAÚJO	1ª Juiz. Esp. do Consumidor
FRANCISCO ELHIMAS NETO	2ª Juiz. Esp. do Consumidor
MARIA ELIANE A. de ALBUQUERQUE	8ª, 14ª e 15ª Varas Cíveis
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO	4ª, 13ª e 17ª Varas Cíveis
FRANCISCA DE FÁTIMA P. A. DINIZ	10ª e 12ª Varas Cíveis
ROBERTO GOMES LOPES	1ª e 8ª Varas Criminais
HERCÍLIA MARIA RAMOS REGIS	3ª, 6ª e 9ª Varas Criminais
ANTONIO ALBERTO C. BATISTA	1ª e 2ª Juizados Especiais Cíveis
MANOEL ALVES DE PAULA	3ª Juizado Especial Criminal
VANILDO DE OLIVEIRA BRITO	2ª e 4ª Varas Criminais
JOSÉ CELESTINO T. de SOUZA	1ª e 2ª Tribunais do Júri e Auditoria Militar
MANOEL PAULINO FILHO	5ª Vara Criminal
MARIA TÂMARA LIRA DE SOUZA	7ª Vara Criminal
SONIA REGIS VITAL MAIA	1ª e 2ª Varas da Inf. e Juventude
ARIANE FONSECA BRITO	1ª, 2ª, 3ª, e 4ª e 8ª Varas da Faz. Pública
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA	5ª, 6ª e 7ª Vara da Faz. Pública
ISABEL BEATRIZ G. SOUZA	3ª, 4ª e 5ª Varas da família
ANTONIO PEREIRA BORBA	1ª, 2ª, 6ª e 7ª Varas da família
JOSÉ ANÍZIO FILHO	1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais de Mangabeira
REGINALDO SOUZA RIBEIRO	1ª, 2ª e 3ª Varas Distritais de Mangabeira
ANA ELIZABETH SCHIMMELPHENG	Juizado Especial Distrital do Geisel
JOSÉ BELARMINO DE SOUZA	2ª, 3ª e 4ª Vara da Comarca de Bayeux
FRANCISCO VIEIRA M. FILHO	1ª e 3ª Vara da Comarca de Bayeux
MARIA DA PENHA CHACON	Juiz. Especial Misto da Comarca de Bayeux
ZELIA MARIA SOARES MACEDO	1ª, 2ª e 3ª Varas das Comarcas de Cabedelo
CATARINA MARTA M. GUIMARÃES	1ª, 2ª e 3ª Varas das Comarcas de Cabedelo
GLAUCIA AMÉLIA SILVEIRA BARBOSA	Juizado Esp. Misto da Comarca de Cabedelo
ELIZABETH M. O. TROCOLLI	1ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Santa Rita
FORMOZINA F. RAMALHO	2ª e 3ª Varas da Comarca de Santa Rita
DJACI LIMA DE OLIVEIRA	2ª e 3ª Varas da Comarca de Santa Rita
ALICE ALVES C. ARANHA	Juiz. Esp. Cível e Criminal Comarca de Santa Rita

#### ESTABELECIMENTOS PENAIIS DA CAPITAL

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ELBA MARIA SUASSUNA	Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega
MÉRCIA MARIA ARAÚJO LIMA	Penitenciária Juiz Dr. Hitler Cantalice
MANOEL PAULINO FILHO	Instituto Penal Silvio Porto
ANTONIO PEREIRA BORBA	Instituto de Psiquiatria Forense
WOLNEY VASCONCELOS COSTA	Presídio Especial Des. Francisco Rodrigues
CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão
NEIDE LUIZAVINAGRE NOBRE	C.E.A.

#### 2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CAAPORÁ, ALHANDRA, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO E PILAR

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
JOÃO GAUDÊNCIO DE CABRAL	Comarca de Cruz do Espírito Santo
ELBA MARIA SUASSUNA	Pedras de Fogo
MANOEL PACÍFICO NETO	Caaporá
ANTONIO VICENTE DE SOUZA	Pilar
JUSSARA MARIA SILVA LEMOS	Alhandra
GLAUCE CALDAS DANTAS	1ª e 2ª Varas da Comarca de Itabaiana

#### 3ª REGIÃO – RIO TINTO, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, BANANEIRAS, PIRPIRITUBA, ARARUNA E SOLÂNEA

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ELIZETE DA CUNHA PEREIRA	Comarca de Araruna e Solânea
MARIA DO ROSÁRIO L. SILVA	Jacaraú
MARIA ANTONIETA NEVES IVO	Caiçara
IVANILDO FRANCISCO PESSOA	1ª vara da Comarca de Mamanguape e Rio Tinto
TANIA MARIA BASTOS	2ª vara e Juiz. Especial de Mamanguape
VALÉRIA MARIA SOLANO MACEDO	Comarca de Pirpirituba
FÁTIMA REJANE S. FREITAS	Comarca de Rio Tinto

#### 4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARÍ E ALAGOA GRANDE

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
PAULO SÉRGIO L. P. DA SILVA	1ª e 4ª Vara e Juiz. Especial Comarca de Guarabira
MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO	2ª e 3ª Varas da Comarca de Guarabira
MÉRCIA MARIA DE A LIMA	Comarca de Alagoinha
MARIA ANGELA A DE LORENZO	Comarca de Pilões
MARIA DO SOCORRO N. COSTA	Comarca de Mari
ROBERTO BARCIA TITO	Comarca de Serraria
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS	1ª e 2ª Vara da Comarca de Sapé
MARIA ELEDITE A ISIDRO	Juiz. Especial da Comarca de Sapé
MOZENEIDE VIEIRA LOPES	Comarca de Alagoa Grande
REGINA B. G. VITAL BARROS	Comarca de Gurinhém

#### 5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO	2ª e 7ª Varas Criminal
JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO	1ª Vara Criminal
CARMEN NOUJAIM H. N. EL-KHOURÉ	2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública
MARIA DAS GRAÇAS VIANA	Inf. e Juventude e 5ª. Vara de família
HAGLAY GLEIDE BARBOSA DE BRITO	1ª e 2ª Varas Cíveis
VALÉRIA CLEMENTINO DE A. LUNA	3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família
ZONDISMAR DE OLIVEIRA	4ª e 6ª Varas Cíveis
PAULO FERNANDO TORREÃO	5ª Vara Cível e 6ª Vara Criminal
JOSÉ DE PAULA RÉGO	7ª e 8ª Varas Cíveis
ANTONIO ROBERTO DE FARIAS	4ª Vara de Família
JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO	Juizado Esp. Cível e 1ª Vara da Fazenda Pública
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA NETO	3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais
ALUÍZIO JACOME DE MOURA	Juizado do Consumidor e Especial Criminal
JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA	8ª Vara Criminal e 1ª Trib. do Júri
JOÃO FRANCISCO DE BARROS	1ª e 2ª Varas de Família

**CASA DA CIDADANIA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

JOÃO FRANCISCO DE BARROS	Feitos Cíveis e Família
PAULO FERNANDO TORREÃO	Feitos Cíveis e Família
JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA	Feitos Criminais e Ocorrências Policiais

**ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE CAMPINA GRANDE**

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO	Casa de Detenção de Campina Grande
JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO	Presídio Regional de Campina Grande
JOSÉ DE PAULA RÊGO	Presídio Regional de Campina Grande
ALUÍZIO JÁCOME DE MOURA	Presídio Regional Feminino de Campina Grande

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA E ALAGOA NOVA

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
JOSEMARA DA COSTA SILVA	Comarca de Pocinhos
ODINALDO ESPÍNOLA	1ª e 2ª Varas da Comarca de Esperança
ANAÍZA DOS SANTOS SILVEIRA	Comarca de Remígio
JOSÉ REGIS DA SILVA	Comarca de Alagoa Nova
RAIMUNDO TADEU L. ALMEIDA	Comarca de Areia
FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA	Comarca de Queimadas
ANTÔNIO DE P. FERNANDES	Comarca de Ingá

7ª REGIÃO – UMBUZEIRO, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO.

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ADEMAR ALMEIDA BEZERRA	Comarcas de Aroeiras e Umbuzeiro
ADMILSON VILARIM FILHO	Comarca de Boqueirão
FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI	Comarca de Cabaceiras
FRANCISCO RONALDO J. NOGUEIRA	Comarcas de São João do Cariri e Serra Branca
ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ	1ª e 2ª Vara da Comarca de Monteiro e Sumé

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUÍ, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, TAPEROÁ, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e SÃO MAMEDE

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
SÔNIA MARIA PATRÍCIO PORPINO	Comarca de Cuité e Picuí
EDSON FREIRE DELGADO	Comarca de Barra de Santa Rosa
ALUÍZIO HILÁRIO	1ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Patos
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL	2ª vara, 1ª e 2ª Juizado Especial da Comarca de Patos
ANTÔNIO OSMAN C. ROCHA	3ª vara da Comarca de Patos
SEVERINO SEMEÃO BARBOSA	Comarca de Soledade

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e CAJAZEIRAS.

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ARNALDO MARQUES DE SOUZA	Juizado Especial da Comarca de Pombal
JOSÉ WILAMMI DE SOUZA	1ª e 2ª Varas da Comarca de Pombal
ROSA MARIA ELIAS SILVA	1ª, 2ª e 5ª Varas e 2ª Juizado Especial Comarca de Sousa
ILMA ABRANTES G. SILVA	3ª e 4ª Vara e 1ª Juizado Especial da Comarca de Sousa
MARIA DO SOCORRO B. DUARTE GALDINO	Comarca de Uiraúna
ANA MARIA AMORIM	2ª Vara e Juizado Especial da Comarca de Cajazeiras
LUIZ HUMBERTO DA SILVA	1, 3 e 4ª Varas Comarca de Cajazeiras

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e ÁGUA BRANCA

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ANTÔNIO CAZUZA NETO	Comarca de Princesa Isabel
ALUÍZIA MARIA DO CARMO	1ª e 2ª. Vara da Comarca de Itaporanga
VICENTE ALENCAR RIBEIRO	Comarca de São José de Piranhas e Bonito Santa Fé
ALUÍZIA MARIA DO CARMO	Comarca de Santana dos Garrotes
ALESSANDRO TRIGUEIRO C.B.B. LIRA	Comarca de Água Branca

Publique-se

Manfredo Guadalupe Pereira Gonçalves Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto

Portaria n.º 285 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhes conferem a Lei Complementar nº 39/2002, de 16 de março de 2002,

**RESOLVE** designar os servidores **Carla Emília Souza Formiga Barros**, matrícula nº 153.921-3, **Valneide Soares Ribeiro**, matrícula nº 69.831-8, **Ryveka Campos Martins Bronzeado**, matrícula nº 68.763-4, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, sob a presidência do primeiro, e os servidores **Gerson Jorge dos Santos Sobrinho**, matrícula nº 153.308-8, **Marcelo Vaz Albuquerque de Lima**, matrícula nº 153.249-9, **Ana Lúcia Navarro de Souza**, matrícula nº 134.833-7, para Suplentes e Secretária, respectivamente.

Publique-se.  
Cumpra-se.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO  
Defensor Público Geral do Estado

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 170/PGE

João Pessoa, 27 de maio de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **ALDSON VIANA SALGADO**, matrícula nº 147.492-8, para responder pela *Presidência da Comissão de Licitação* desta Procuradoria Geral do Estado, composta pelos demais membros titulares: **JOÃO MARCOS DE LIMA CANANÉA**, Assessor Especial, matrícula nº 154.159-5 e **RICARDO ANTONIO HENRIQUES TAVARES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.010-0, e suplentes **ELIZABETH MORAIS PORDEUS**, Advogada,

matrícula nº 87.772-7 e **MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO**, Administradora, matrícula nº 59.042-0,

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 181/PGE

João Pessoa, 08 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia **14 de junho a 13 de julho** do corrente ano, os primeiros **30 (trinta) dias** de férias regulamentares ao Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, matrícula nº 68.695-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 184/PGE

João Pessoa, 29 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia 05 de julho a 03 de agosto do corrente ano, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao período aquisitivo **2001/2002**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 186/PGE

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia **02 a 31 de agosto** do corrente ano, férias regulamentares a Belª **ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIRÉDO**, matrícula nº 151.860-7, *Assessora Especial*, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 187/PGE

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia **02 a 31 de agosto** do corrente ano, férias regulamentares a servidora **GILMARACI PAULO DE ARAÚJO**, matrícula nº **146.648-8**, *Assessora Especial para Assuntos de Gabinete*, Símbolo **DAS-2**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 188/PGE

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia **02 a 31 de agosto** do corrente ano, férias regulamentares ao servidor **RICARDO PEREIRA DE AZEVÉDO**, matrícula nº 152.381-3, *Assessor Especial*, Símbolo **DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 143/PGE

João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **05 de julho a 03 de agosto de 2004**, férias regulamentares à servidora **PAULA FRACINETE PESSOA**, matrícula nº 130.706-1, *Professora*, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O ESTADO PARA FACILITAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERA FACULDADE AO ADMINISTRADO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA (CF, ART. 5º). COMPATIBILIDADE. NECESSIDADE DE CLÁUSULAS ESPECÍFICAS. RESPONSABILIDADE CIVIL NOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO SE HOVER FIXAÇÃO DE DATAS DE PAGAMENTO DAS FATURAS AOS FORNECEDORES.

Processo: **0067232004-5**

Interessado(a): **BANCO DO BRASIL S/A**

Assunto: Celebração de Convênio

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 19 de fevereiro de 2004.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: ADMINISTRATIVO/FISCAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. CUSTAS

PROCESSUAIS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARTE IDENTIFICADA COMO SEN-DO PESSOAS FÍSICAS QUE PROPUSERAM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ERRO INJUSTIFICÁVEL DA SECRETARIA DE FINANÇAS QUE PROCEDEU O LANÇAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, EM NOME DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NÃO ENVOLVIDA NA LIDE. REVISÃO E CORREÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE ABSOLUTA NULIDADE. COMO LEICIONA A SÚMULA EXCELSA N. 473/STF. PEDIDO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, EM NOME DA SOCIEDADE COMERCIAL, ERRONEAMENTE HAVIDA COMO DEVEDORA. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. **DEFERIMENTO**, INCLUSIVE, RATIFICANDO POSICIONAMENTO ANTERIOR EM PARECER DESTE ÓRGÃO QUE FOI IGNORADO E DESPREZADO PELA SEFIN.

Interessado(a): NASA – NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Assunto:** Cancelamento de Dívida  
**Parecer Jurídico nº 019/2004/PF/PGE**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 27 de abril de 2004.

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**PORTARIA Nº 839/PGA** João Pessoa, 21 de junho de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste e promover **ação judicial** referente ao Processo SES nº 31504512/04, contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 844/PGA** João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.003.406-1**, impetrado por **JOSÉ ESPINOLA DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 848/PGA** João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula nº 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.002.192-1**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 849/PGA** João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIPOLI**, matrícula nº 153.023-2, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.021.592-9**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **RONALDO DE ANDRADE FERREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 850/PGA** João Pessoa, 21 de junho de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.044.841-5**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MIRTES HELENA NÓBREGA DA FONSECA COLAÇO**, contra o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESTADO DA PARAÍBA (IPEP)**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 851/PGA** João Pessoa, 23 de junho de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23,**

**inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO, 1ª Vara da Fazenda Pública, Processo nº 200.2001.140.905-5**, promovida por **GABRIEL ALVES DE BRITO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 853/PGA** João Pessoa, 28 de junho de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, Procurador do Estado, matrícula nº 68373-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2004.1365-4**, 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, contra a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 854/PGA** João Pessoa, 28 de junho de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 125482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.030.326-1**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ARNALDO PAULO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA Nº 855/PGA** João Pessoa, 28 de junho de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00723.2004.004.13.00-5**, 4ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**; **Reclamados: SETUSA - SERVIÇO ESTADUAL DE TRANSPORTES URBANOS S/A/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO